



**AO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DO ALTO JACUÍ E ALTO DA SERRA DO BOTUCARAÍ/RS - COMAJA**

Rua General Câmara, 89 | Bairro Centro | Ibirubá – RS | CEP: 98200-000

Fone: (054) 3324-4502 | e-mail [licitacao@comaja.com.br](mailto:licitacao@comaja.com.br)

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA  
VIVIAN LIMA VARGAS**

**Ref.: Impugnação**  
**Pregão Eletrônico n.º 09/2022**  
**RP para aquisição de telas interativas**  
**Data da sessão: 21/07/2022 às 14:00 horas.**  
**Valor total estimado: R\$ 11.736.774,00**

**EDULAB - COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.386.332/0001-72, com sede na Rua Heitor Stockler de França, 396 , Conj 1602; Andar 16; Ed. Neo Super Quadra Torre 03 Neo Business, Centro Cívico, CEP: 80030-030, por intermédio de seu representante legal, respeitosamente comparece perante esse Consórcio, com fulcro no art. 24 do Decreto nº 10.024/2019, e no item 4.2 do instrumento convocatório, para apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, nos termos expostos à seguir:

O Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos Municípios do Alto Jacuí e Alto da Serra do Botucaraí/RS - COMAJA, tornou público que realizará em 21/07/2022 o processo licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico na sob nº 09/2022**, tendo como objeto o registro de preços para futura aquisição de **telas interativas** pelos municípios consorciados, e tem como estimado da contratação no importe de **R\$ 11.736.774,00** (onze milhões, setecentos e trinta e seis mil, setecentos e setenta e quatro reais).

O Edital tem o objeto e valor estimado idêntico ao do Pregão Eletrônico n.º 07/2022 que foi revogado após ter sido alvo de várias impugnações.

Todavia, ao analisar o edital em epígrafe, verifica-se que nessa nova versão do edital anteriormente revogado, **as ilegalidades anteriormente combatidas findaram por ser mantidas**, permanecendo no edital, as especificações elaboradas discrepantemente, de forma **omissa** em determinados pontos, enquanto outros pontos encontram-se com especificações **restritivas a ampla competitividade**.

Isso porque, no Termo de Referência do edital consta que a tela interativa:

“Deve contar com duplo sistema operacional simultâneo, de fácil alternância entre os sistemas, sendo no mínimo Android, Linux, OS e IOS, e Windows 10 com licença original. Deve conter hardware dedicado para cada sistema operacional, sendo que para o sistema Android, o mínimo necessário é de 4GB de memória RAM e 32GB de armazenamento. Para o Windows 10, o mínimo

**EDULAB COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ 11.386.332/0001-72**

Rua Heitor Stockler de França, 396 , Conj 1602; Andar 16; Ed. Neo Super Quadra Torre 03 Neo Business, Centro Cívico, CEP: 80030-030, Curitiba-PR.

[edulabpr@gmail.com](mailto:edulabpr@gmail.com) - Tel. 41 3093-4415



necessário é um processador Intel Core i5 de sétima geração (ou AMD equivalente), 8GB de memória RAM e 256GB de armazenamento SSD.”

Pelo descritivo, fica entendido que a tela deverá ter dois sistemas operacionais distintos: obrigatoriamente o Windows 10 e mais um, entre Android, Linux, OS e IOS. Em seguida, descreve que cada sistema operacional deve conter um hardware dedicado, apresentando as características mínimas para o Windows e para o Android. Tal especificação gera a seguinte indagação: Caso a tenha possua sistema Linux, OS e IOS, qual o hardware mínimo necessário? O edital não especifica tal informação.

*Edital:*

*“Serão aceitos Mini PCS ou do tipo NUC® ou qualquer computador que necessite de cabos para conexão com o display, desde atendam todas as normas exigidas neste Edital.*

...

O display deverá ser um único produto acomodado em uma estrutura com apenas uma fonte de alimentação elétrica com botão físico único de ligar/desligar.

...

O produto poderá ser peça única ou contar com equipamentos auxiliares ou acoplados desde que tais equipamentos sejam compatíveis, comprovado por meio de catálogo e indicação dos respectivos links para acesso.”

Os trechos transcritos acima, são insuficientes e contraditórios. O segundo trecho cita **que “O display deverá ser um único produto acomodado em uma estrutura com apenas uma fonte de alimentação elétrica com botão físico único de ligar/desligar.”** Porém, na sequência, informa que serão aceitos equipamentos que podem ser conectados a tela.

*Edital:*

*“Deve acompanhar kit com caneta e apagador, caso não possua recurso de apagamento com a mão integrado.”*

As telas interativas possuem como diferencial a possibilidade da interação com os dedos. Essa possibilidade de ter um “recurso de apagamento” parece sem sentido.

*Edital:*

*“Sistema operacional de gestão de aplicativos Android, atendendo as exigências da lei 13.146/15: ícones grandes, tela de toque para qualquer reconhecimento; criação livre; pintura digital; cores e raciocínio; aplicativos multidisciplinares de conformidade com critérios pedagógicos e tecnológicos e de acessibilidade estabelecidos pelo MEC e BNCC.”*

*Pelo descritivo, não há uma exigência em relação ao sistema operacional Android: deve conter o Windows, mas um entre Android, Linux, OS e IOS. **No entanto, este requisito aponta que a tela deverá conter “sistema operacional de gestão de aplicativos Android”, contrariando o previsto inicialmente.***

EDULAB COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ 11.386.332/0001-72

Rua Heitor Stockler de França, 396 , Conj 1602; Andar 16; Ed. Neo Super Quadra Torre 03 Neo Business, Centro Cívico, CEP: 80030-030, Curitiba-PR.

[edulabpr@gmail.com](mailto:edulabpr@gmail.com) - Tel. 41 3093-4415



***Outro ponto: quais seriam “os critérios pedagógicos e tecnológicos e de acessibilidade estabelecidos pelo MEC e BNCC”? Existe algum documento oficial do MEC específico para aplicativos que apresente tais critérios? A proponente deve indicar onde buscar tais critérios.***

Caso tais critérios, sejam os estabelecidos para o Guia de Tecnologias Educacionais, vale lembrar que o processo está suspenso desde abril de 2019. Conforme descrito na página do Ministério de Educação (<http://portal.mec.gov.br/guia-de-tecnologias/apresentacao>) “o Guia de Tecnologias é composto pelas tecnologias pré-qualificadas em conjunto com as tecnologias desenvolvidas pelo MEC. Com essa publicação, o MEC visa a oferecer aos gestores educacionais uma ferramenta a mais que os auxilie na aquisição de materiais e tecnologias para uso nas escolas públicas brasileiras”.

O último edital para o guia é o 25/2018 (os anteriores foram revogados), que previa inicialmente a realização de quatro ciclos de inscrição e validação das tecnologias educacionais. Entretanto, só houve a divulgação dos resultados do primeiro ciclo. **Nesta etapa, não houve a submissão de nenhuma tecnologia de tela digital com conteúdo embarcado.**

A forma que está descrito o objeto em edital remete ao mesmo formato de descrição de mesas digitais da marca Playtable, a qual foi aprovada **com restrições** (ou seja, não atendeu a todos os critérios). **Conforme já citado, o processo do guia foi suspenso e não foi concluída nem a primeira etapa que previa a precificação dos produtos.**

**Sendo assim, ao estabelecer tal requisito para o conteúdo educacional da mesa, deverá ser especificado no certame sobre a quais critérios se refere e de que forma que será feita a avaliação para validar o atendimento dos tais critérios.**

Ainda, deve-se considerar que o processo do MEC considerava a tecnologia como um todo – hardware e software e referente a tela touchscreen, embarcado em uma estrutura em forma de mesa, cujo propósito era o uso direto e compartilhado dos alunos. Diferente da aplicação da tela interativa que, a princípio, é um instrumento para uso mais do professor e eventualmente do aluno.

**1. “Deve contar ainda com som áudio digital estéreo”**

Para especificação supra não foi informado a **potência** do som que deve ser integrado a tela.

**2. “Deve acompanhar kit com caneta e apagador”**

Nota-se a incoerência na r. especificações, haja vista que o produto possui o recurso de reconhecer a mão aberta ou fechada como apagador pelo aplicativo de quadro branco. Portanto, não há necessidade do kit estar acompanhado de caneta e apagador.

Nesse contexto, é notório que os vícios do edital revogado permanecem no presente edital, IMPONDO-SE A NECESSIDADE DE EFETIVA REFORMA DO

EDULAB COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ 11.386.332/0001-72

Rua Heitor Stockler de França, 396 , Conj 1602; Andar 16; Ed. Neo Super Quadra Torre 03 Neo Business, Centro Cívico, CEP: 80030-030, Curitiba-PR.

[edulabpr@gmail.com](mailto:edulabpr@gmail.com) - Tel. 41 3093-4415



EDITAL, para escoimá-lo dos vícios até aqui demonstrados, sob pena de responsabilização dos agentes públicos e particulares envolvidos, conforme enquadramento da penalidade prevista nos art. 90 da Lei 8.666/93, tendo vista o comportamento de frustrar o caráter competitivo do procedimento licitatório. Tornando-se aplicável ao caso concreto a Lei 8.429/92, a qual prevê as sanções aplicáveis aos agentes públicos, decorrentes de atos de improbidade administrativa. E tais penalidades do presente caso, são passíveis de sanções, haja vista a tipificação da contudo prevista no art. 10, caput da referida lei.

## II - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se o recebimento e provimento da impugnação para SUSPENDER e no mérito DECLARAR A NULIDADE do Pregão Eletrônico 009/2022, devido aos vícios apontados, de DIRECIONAMENTO E CERCEAMENTO A POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO.

Que após a revogação do edital impugnado, haja abertura de novo processo licitatório precedido de CHAMAMENTO PÚBLICO para elaboração das especificações dos materiais e formação de pesquisa de preços adequada para aquisição do objeto almejado, para que haja a ampla pesquisa, e apreciação das diversas mesas interativas existentes no mercado.

Ad cautelam, reserva-se a Impugnante ao direito de encaminhamento e solicitação de providências junto aos Órgãos Responsáveis pela fiscalização dos atos administrativos e da preservação do erário.

Nesses Termos,  
Pede deferimento.

De Curitiba/PR para Ibirubá/SC, 18 de julho de 2022.

ROBSON MELARA OLIVEIRA